



**EMENDA Nº - CCJ**

(à PEC nº 110, de 2019)

Acrescentem-se ao art. 1º da PEC nº 110, de 2019, as seguintes alterações:

“Art. 1º.....  
.....

Art. 156-A. ....

§ 1º .....  
.....

XIII - terá alíquota uniforme para serviço de educação, de até 20% (vinte por cento) das alíquotas fixadas no inciso VI pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição.

.....  
Art. 195. ....

§ 15. ....  
.....

V - para os serviços de educação infantil, básica, profissional e superior, a alíquota para a contribuição prevista no inciso V do caput será limitada em até 5% (cinco por cento), ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição.

VI – será isenta da contribuição prevista no inciso V do caput, a instituição de ensino superior privada, com ou sem fins lucrativos, que aderirem aos programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo para estudantes de baixa renda de cursos superiores, sendo a isenção proporcional à ocupação das vagas estabelecidas em lei para os programas.

..... (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta da PEC 110/2019 traz a unificação do ICMS e do ISS criando o IBS subnacional, a ser instituído por lei complementar, assim como dispõe sobre os parâmetros para instituição de lei que criará a CBS federal, a partir da unificação do PIS/COFINS, materializada no projeto de lei 3887/2020.



SF/21643.44223-34



## **SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Essa proposição tem o intuito de modernizar o sistema tributário do Brasil, simplificando o atual procedimento e reduzindo os contenciosos judiciais. Porém, tanto do ponto de vista de modelo, quanto principalmente de alterações da carga tributária incidente sobre os produtos e serviços (alguns terão a carga reduzida e outros elevada expressivamente) esta proposta legislativa causará um grande impacto nos mais diversos segmentos econômicos, seus trabalhadores e consumidores.

A Reforma Tributária pode ser aperfeiçoada de forma a não prejudicar a viabilidade econômica de atividades estratégicas para o Estado, como no caso da educação, onde se deve evitar o aumento de impostos sobre os estudantes e suas famílias, além de manter programas efetivos.

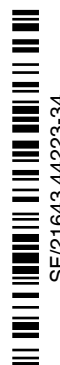
A título exemplificativo, não cabe reduzir impostos sobre bens de luxo e impor sobre a Educação o maior aumento de carga da Reforma Tributária. Isso estaria na contramão do mundo, haja vista que de 102 países, 65 isentam a educação, segundo estudo baseado em EY (2019); PWC (2019); OCDE (2017); WB (2019).

Atualmente, incide sobre o setor de Educação as alíquotas de 3,65% de PIS/COFINS (cumulativa) e de 2% a 5% de ISS, cuja média no ensino superior é de 2,44%, sendo que no ensino básico é mais baixa. É preciso que a Constituição Federal proteja esse direito fundamental e segmento estratégico que é a Educação, e assim projeta também o futuro dos jovens estudantes do aumento de tributos na Reforma Tributária.

O setor de Educação Particular é responsável por 15 milhões de alunos que, com base nos custos médios do setor público, reduzem em cerca de R\$ 225 bilhões/ano as despesas públicas. Este é o montante que as 41 mil instituições de ensino particular do País desoneram o Estado brasileiro. Isso é muito mais estratégico para as contas públicas que eventuais arrecadações adicionais de impostos. Destaca-se ainda que a Educação Particular é intensiva em mão de obra qualificada, pois emprega mais de 1,7 milhão de trabalhadores, sendo 800 mil professores.

No caso do IBS, que corresponde à unificação do ISS e do ICMS, calculado “por fora”, num sistema não cumulativo, devido à concentração de custos em folha salarial e encargos, com poucos resíduos tributários, é desarrazoado imaginar uma alíquota na Educação superior a 3,5% no novo modelo. Se imaginarmos que a alíquota do IBS esteja entre 15 e 20%, é importante que a alíquota da Educação, seja limitada a lei complementar a no máximo 20% da alíquota padrão prevista para os bens e serviços.

No caso da CBS, que é a unificação de PIS e de COFINS, calculado “por fora”, num sistema não cumulativo, também não são significativos os resíduos tributários. Considerando uma alíquota de 12% prevista no PL, os cálculos direcionam



SF/21643.44223-34



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

para uma alíquota da Educação em torno de 5%. Assim, é importante que a alíquota da CBS incidente sobre a Educação seja de até 5% da alíquota estabelecida para a contribuição.

Em relação ao PROUNI, para melhor entendimento do problema é importante destacar que, hoje, as instituições com fins lucrativos e sem fins lucrativos não filantrópicas que aderirem ao programa têm que oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 10,7 (dez inteiro e sete décimos) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição. Alternativamente, as instituições podem oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados, desde que ofereçam bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento). Assim, elas têm que atender na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos atinja o equivalente a 9,35% da receita anual efetivamente recebidas dos períodos letivos que já têm bolsistas do Prouni em cursos de graduação ou sequencial de formação específica, em troca da isenção de Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, COFINS e PIS, proporcional ao preenchimento das bolsas

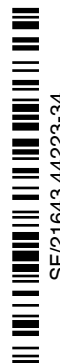
Importante frisar que ensino superior particular no país passa em grande parte pelas instituições de ensino superior com ProUni, que não devem ser prejudicadas. Vale observar que enquanto um estudante do ensino superior público gera um “gasto orçamentário” de R\$ 28,6 mil por ano, o estudante do ProUni representa um “gasto tributário” de R\$ 4,6 mil por ano. Por 16% do custo, forma-se pelo ProUni um estudante com índices de performance equivalente no Enade.

Ano	Superior Pública PROUNI	Superior
2015	51,3	51,3
2016	51,3	51,3
2017	55	56,1

Fonte: ENADE/INEP

Desde o início do programa até 2020, foram concedidas cerca de 2,8 milhões de bolsas ProUni para alunos carentes, sendo:

- 1,9 milhão de bolsas integrais
- 0,9 milhão de bolsas parciais



SF/21643.44223-34



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O ProUni já formou mais de 900 mil alunos carentes, sendo:

- 700 mil com bolsas integrais
- 200 mil com bolsas parciais

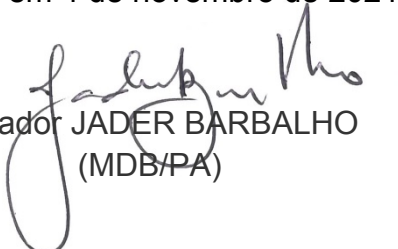
Trata-se de um investimento social do Estado, com custo de apenas R\$2,17 bilhões que são trocados por bolsas para mais de 500 mil universitários. Portanto, não se deve falar em “isenção”. Estas vagas têm um custo muito inferior aos custos com a formação superior no setor público. **A Constituição precisa preservar esse excepcional Programa e protegê-lo** de visões políticas curtas, sem olhar estratégico de Estado, que podem surgir.

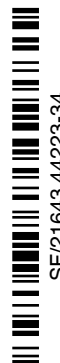
Com o objetivo de pelo menos não aumentar a carga tributária sobre as mensalidades, a emenda à PEC 110/2019 traz uma **solução integrada**: 1) limite à alíquota da educação até 20% do que Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarem; 2) limite à alíquota da CBS sobre a educação em até 5%; e 3) assegura a continuidade do ProUni, a fim de que se neutralize o impacto sobre as mensalidades e propostas de Reforma Tributária que na prática extinguiria o Programa, como o PL 3887/2020.

Como em qualquer imposto, o consumidor, que neste caso são as famílias dos estudantes que arcam com seus custos. No caso da PEC, caso não haja limitação, ela deixará brechas para o aumento de impostos e, conseqüentemente, da mensalidade escolar. Contudo, faz-se importante ressaltar que, ao contrário do que se propaga, não se tratam de “famílias abastadas”. **A renda familiar mensal per capita é inferior a R\$ 3,135 mil para 89,6% dos alunos do ensino superior privado, sendo que para 46% é de até um salário mínimo.** No caso do ensino básico, o perfil também é semelhante, com mais de 80% nas classes C, D e E. Esses dados nos permitem imaginar o quanto seria difícil para essas famílias, que já fazem enorme sacrifício pelo sonho do estudo particular, pagar ao longo de anos 10, 15 ou 20% mais do que já pagam hoje.

É preciso trazer esses limites na PEC e proteger a educação, fundamental para se construir um futuro melhor para nossos jovens e para o País. Dito isso, é importante manter uma política tributária adequada em políticas públicas consistentes e de longo prazo que podem continuar contribuindo para construir um futuro melhor para a nação.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2021.

  
Senador JADER BARBALHO  
(MDB/PA)



SF/21643.44223-34